DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 21, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Determina a adoção de medidas restritivas quanto à circulação de pessoas e coisas, horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços diversos, dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal inclusive do próprio Paço Municipal e dá providências correlatas.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de quarentena estabelecidas no enfrentamento da pandemia por COVID-19 em todo o Estado de São Paulo, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o enquadramento da região onde se encontra Lupércio como na fase 1 “vermelha”, no mais recente balanço do Plano São Paulo (24ª atualização) de 03 de março de 2021, com restrições previstas no Anexo III do Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a velocidade dos registros de internações em UTI’S em decorrência da pandemia do COVID-19 nos hospitais abrangidos pela DRS-IX (Marília/SP);

CONSIDERANDO a aplicabilidade do referido decreto a todos os Municípios do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º Fica prorrogado até a data de 30 de março de 2021 as determinações restritivas previstas para a fase 1 (vermelha) “Plano São Paulo”, contempladas no Decreto Estadual nº 64.994/2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no Município de Lupércio.

Artigo 2º Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas em vias e espaços públicos. Para tanto, resta caracterizada a aglomeração de pessoas o agrupamento de mais de 03 (três) pessoas sem a observância do distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre uma e outra pessoa e o uso de máscara.

Artigo 3º Os órgãos, entidades e setores da Administração Pública Municipal, excetuado aqui os trabalhos executados pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, terão horário de funcionamento das 08h às 13h ininterruptamente. Durante o período de 15/03/2021 a 30/03/2021 o Paço Municipal, excepcionalmente, efetuará atendimento ao público na forma de tele-trabalho, através do fone (14) 3474-1128. Em havendo a imperiosa necessidade de atendimento interpessoal, tal atendimento deverá necessariamente ser pré-agendado pelo contato telefônico acima mencionado.

Artigo 4º O funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e similares somente funcionarão na modalidade “delivery” e/ou “drive thru”. O horário de funcionamento de tais estabelecimentos fica proibido das 20h de um dia até as 05h do dia seguinte.

Artigo 5º Fica determinado que todo estabelecimento comercial em funcionamento adote as medidas sanitárias de enfrentamento a pandemia do COVID-19, para tanto devendo observar que a circulação de pessoas no interior de seu estabelecimento seja feito com o uso de máscaras e desde que higienizadas as mãos com álcool gel 70% no imediato momento em que adentrarem no ambiente.

Artigo 6º Este decreto entrará em vigor na data de 15 de março de 2021, ficando revogada eventual disposição legal em contrário.

P.M. Lupércio, 12 de março de 2021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal